

PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2014

CONTRATO N.º 31/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS E A EMPRESA ALGAR CELULAR S/A NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas, à Av. Presidente Vargas, nº 1.935, neste ato representada por seu Presidente, VEREADOR MARCÍLIO MAGELA DE SOUZA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Alameda das Aroeiras, 419, Bairro Jardim das Piteiras, CEP: 35.660-072 , na cidade de Pará de Minas , portador da carteira de identidade nº M – 4.045.099 , inscrito no CPF sob o nº 563.718.376-72 doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa ALGAR CELULAR S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.835.916/0001-85, com sede na cidade de Uberlândia/MG, à Rua José Alves Garcia, 415, Bairro Brasil , CEP38.400-668 , neste ato representada por ANTONIO CARLOS ALLIG , Coordenador Concessão Empresas, brasileiro , casado , CPF nº 434.091.300-63, Cart. Ident. nº 6.029.200.414, domiciliado na Rua José Alves Garcia, 415, Bairro Brasil, município de Uberlândia/ MG , e , MILENA CRISTINA MONTEIRO HYPOLITO , Analista de Negócios , brasileira , casada , CPF nº 374.576.948-11 , Cart. Ident. nº 44.613.397-8 , domiciliada na Rua doravante José Alves Garcia, 415 , Bairro Brasil, CEP – 38.400-668, designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência do Pregão Presencial nº 13/2014 e observados os preceitos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como dos Decretos Municipais nº 3578/2003 e 3594/2003 o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** Móvel Pessoal - SMP, e gerenciador on-line/controle de ligações, englobando acesso à Internet, serviços telefônicos Modalidades Locais, Modalidade Longa Distância Nacional, para ligações exclusivamente originadas dos terminais móveis do Plano Corporativo, incluindo o fornecimento de 19 (dezenove) chips e 19 (dezenove) aparelhos celular, em comodato, conforme Termo de Referência, Anexo , que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de serviço Móvel Pessoal - SMP, e gerenciador on-line/controle de ligações, englobando acesso à Internet, serviços telefônicos Modalidades Locais, Modalidade Longa Distância Nacional, para ligações exclusivamente originadas dos terminais móveis do Plano Corporativo, incluindo o fornecimento de 19 (dezenove) chips e 19 (dezenove) aparelhos celular, em comodato, conforme Termo de Referência, Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, bem como dos Decretos Municipais nº 3578/2003 e 3594/2003, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão nº 13/2014 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 1 - A Câmara Municipal deverá, a seu critério e através de servidores previamente designados, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da entrega dos produtos;
- 2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(s) empregado(s) da licitante vencedora, visando à boa execução da entrega dos produtos;
3. Fiscalizar o recebimento do produto, podendo a Câmara Municipal rejeitá-lo integralmente ou em parte, caso esteja em desacordo com a especificação apresentada neste Termo de Referência;
4. Proporcionar todas as facilidades necessárias à licitante vencedora, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço, bem como, qualquer ocorrência relacionada à entrega do produto;
5. A Câmara Municipal poderá exigir o afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que venha a causar embaraço, ou adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
6. Verificar a regularidade fiscal e recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento.

7 – Pagar no vencimento as Nota Fiscal/Faturas apresentadas pela Contratada, correspondentes os serviços prestados.

8 - A falta de devolução física dos aparelhos ao término da prestação dos serviços, o extravio e a má utilização dos aparelhos, importará na obrigação da Câmara Municipal de Pará de Minas em indenizar a prestadora de serviços o valor correspondente ao número de aparelhos não devolvidos, pelo preço praticado na nota fiscal de compra dos aparelhos pela contratada, qual deverá ser entregue uma cópia na ocasião da entrega dos aparelhos.

9 - A indenização prevista no item acima ocorrerá mediante desconto em folha de pagamento do vereador ou servidor para o qual o aparelho estiver cedido.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízos das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência – Anexo I do Edital:

1 - Efetuar a entrega do objeto deste contrato no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

2 - Comunicar à Administração, em até 02 (dois) dias do prazo de vencimento da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, informando a nova data de entrega, para avaliação pela Câmara.

3. A contratada deverá apresentar juntamente com os aparelhos fornecidos lista indicativa das assistências técnicas.

4 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto.

5 - Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6 - Apresentar, quando da assinatura do contrato, o Plano de Serviços ofertado, devidamente aprovado pela ANATEL, com os respectivos descontos aplicados.

7 - Manter o sigilo das comunicações telefônicas na rede sob sua responsabilidade e dos dados que a Câmara fornecer para a necessária prestação dos serviços.

8 - Comunicar a Câmara, por escrito, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

9 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente a Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

10 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprir as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

11 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

12 - Os serviços objeto deste Edital deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Quaisquer interrupções sujeitarão a Contratada a aplicações das sanções administrativas.

13- Respeitar as regras de portabilidade numérica , conforme regulamentação da ANATEL.

14 - Manter, durante a vigência contratual, para atendimento às solicitações da Câmara, uma Central de Atendimento em funcionamento 24 horas por dia, sete dias da semana, com indicação do número de telefone, sendo que a ligação deverá ser sem custo quando originadas dos telefones móveis da operadora contratada, e, quando a chamada for originada de telefone fixo ou de móvel de outras operadoras de Minas, a ligação deverá ser sem custo ou com tarifação de chamada local.

15 - Reconhecer o(s) funcionário(s) indicado(s) pela Câmara que será(ão) o(s) responsável(eis) pela administração do contrato e dos acessos.

16 - Indicar funcionário(s) responsável(eis) pelo atendimento às solicitações específicas da Câmara, tais como troca de aparelho, contestações de valores e serviços nas contas e demais solicitações de informações contratuais e comerciais.

17 - Solicitar autorização à Câmara para implementar quaisquer outros serviços não discriminados em seu Plano de Serviços.

18 - Prestar esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pela Câmara, atendendo-as em até 72 (setenta e duas horas), a contar da data da solicitação.

19 - Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor atualizado do contrato.

20 - Repassar à CONTRATANTE relação de aparelhos comodatos e remetê-la automaticamente assim que houver alterações, tais como mudança de aparelho entre linhas, devolução e novas aquisições.

21 - Impedir o envio desautorizado de mensagens promocionais, malas diretas e afins aos celulares corporativos.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Diretor Administrativo da CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Único - da Responsabilidade da CONTRATADA

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS E DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Os serviços serão prestados de acordo com o disposto no ANEXO I – Especificações Técnicas, parte integrante do Termo de Referência, e deverão estar em conformidade com a com a normatização brasileira pertinente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - No fornecimento dos aparelhos deverão ser observadas as normas e demais orientações/obrigações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA DOS MATERIAIS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os aparelhos em comodato deverão ser entregues na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Pará de Minas, localizado na sede da Câmara, Av. Presidente Vargas, 1935, Bairro Senador Valadares.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A entrega deverá ser realizada nas dependências do prédio sede da Câmara Municipal, conforme especificados no termo de referência que compõe este edital, definidos na Ordem de Fornecimento, a qual será previamente agendada pelo Diretor Administrativo junto ao fornecedor, ficando todos os encargos referentes ao deslocamento e transporte sob a responsabilidade da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. O prazo para entrega dos aparelhos e para início da prestação de serviços será de no máximo 07 (sete) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços ;

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Os materiais serão entregues mediante a **emissão prévia de Ordem de Fornecimento** pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo para entrega do material e instalação será de no máximo 07(**sete**) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O recebimento e a aceitação dos produtos objetos do Termo de Referência (Anexo I do Edital) dar-se-ão da seguinte forma:

O objeto será recebido: **Definitivamente**, imediatamente após efetuada a entrega e a prestação dos serviços e comprovada adequação aos termos contratuais e conformidade com as especificações e aferição do direito ao pagamento .

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não serão admitidos para efeito de recebimento, prestação de serviços e fornecimento de aparelhos que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas no Termo de Referência, que integra o Edital como Anexo I.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para providenciar a substituição/refazimento do item recusado. Neste caso, a **CONTRATANTE** terá novo prazo para atestar a conformidade do produto.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O consumo estimado mensal dos serviços , constante do Termo de Referência , refere-se a valores baseados em estudo de tráfego e deve ser utilizado somente como referência estatística para elaboração da proposta de preços, não sendo um compromisso de consumo por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

As tarifas e preços a serem praticados pela **CONTRATADA** na prestação de serviços deste Contrato, são aqueles ofertados na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** , parte integrante deste Contrato, que corresponde a um valor mensal estimado de R\$ 3.799,89 (três mil setecentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos) e valor total anual estimado

de R\$ 45.598,68 (quarenta e cinco mil quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O pagamento será efetuado , mensalmente, pela Diretoria Contábil, Financeira e Patrimonial da CONTRATANTE, em até 5(cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os pagamentos á CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva execução do objeto nas condições especificadas neste Contrato, que será comprovada por meio de atestado de inspeção a ser expedido pela Diretoria Administrativa, que deverá efetuar conferencia da nota fiscal/fatura apresentada antes de encaminhá-la á Diretoria Contábil, Financeira e Patrimonial.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A Diretoria Administrativa e/ou a Diretoria Contábil , Financeira e Patrimonial , identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

SUBCLÁUSULA QUARTA- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura , a CONTRATADA dará á CONTRATANTE , plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados , para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título , tempo ou forma.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA NONA - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da licitante vencedora, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = $[(1 + \text{IPCA}/100)\text{N}/30 - 1] \times \text{VP}$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à

CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da CONTRATANTE na classificação abaixo:

01.01.01.031.0003.4021 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO

Ficha:

33.90.39.00-59 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Sub Ficha:

33.90.39.43 – Serviços de telecomunicações

01.01.01.031.0001.4006 – INDENIZAÇÃO, RESSARCIMENTO, RESTITUIÇÃO AOS VEREADORES DE DESPESAS NECESSÁRIAS PARA CUMPRIMENTO DO MANDATO

Ficha:

33.90.39.00-100 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Sub Ficha:

33.90.39.43 – Serviços de Telecomunicações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E TARIFAS

Os valores das tarifas telefônicas propostas não serão reajustadas durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderão ser alterados após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

PARÁGRAFO ÚNICO – O reajuste de que trata o caput desta cláusula poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado pelo órgão regulador (ANATEL) e de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador

(ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do **CONTRATO** será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

1 – Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a licitante vencedora concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pará de Minas.

2 – Multa por inadimplemento de 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

3 – Multa por inadimplemento de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por dia, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

4 – Multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

5 - Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Pará de Minas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese de cancelamento deste Contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

6 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em caso de rescisão unilateral do Contrato pela Administração, será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

PARAGRÁFO ÚNICO - Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As penalidades caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Câmara Municipal de Pará de Minas.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

SUBCLÁUSULA OITAVA – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Pará de Minas. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

SUBCLÁUSULA NONA - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É expressamente **vedada a subcontratação total** do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea “e” da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Comum, Seção Judiciária da Comarca de Pará de Minas/MG.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pará de Minas, 23 de dezembro de 2014.

CONTRATANTE:

CONTRATADA: